SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA LABORATÓRIO DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA) do Instituto de Medicina Veterinária, do Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA (IMV), DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), designado pela Portaria n. 2.569/2018, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Instituto de Medicina Veterinária, e em cumprimento às deliberações da colenda Congregação do IMV, em reunião realizada em 23 de agosto de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA) do Instituto de Medicina Veterinária (IMV), do Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do Anexo (páginas 02 – 11), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanhal – Pará, em 23 de agosto de 2019.

PROF. DR. LEÔNIDAS OLEGÁRIO DE CARVALHO

Diretor-Geral do Instituto de Medicina Veterinária

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS (LHQA) DO INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento institui as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos (LHQA) do Instituto de Medicina Veterinária, do Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. A denominação de Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos e a sigla LHQA se equivalem como denominação, neste Regimento.

- **Art. 2º** O LHQA é uma divisão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Medicina Veterinária, e tem por finalidade atender às atividades dos setores constituintes do referido Instituto.
- **Art. 3º** O LHQA caracteriza-se por uma área de 130 m², constituído por salas para análises microbiológicas, procedimentos físico-químicos e biologia molecular, dois gabinetes de docentes e um banheiro.

Parágrafo único. A área para análises microbiológicas é constituída por um salão para aulas práticas e procedimentos experimentais, uma sala para inoculação de amostras, uma sala de lavagem e secagem de vidrarias, uma sala de recepção de amostras e uma área para esterilização e desinfecção de amostras e materiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 4º** O LHQA apresentará a seguinte estrutura organizacional: Coordenadoria, docentes e usuário.
- § 1º A Coordenadoria será exercida por um docente médico veterinário lotado no Instituto de Medicina Veterinária.

§ 2º O usuário compreende todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º São usuários do LHQA:

- a) servidores da UFPA, visando à realização de aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;
- b) docentes / pesquisadores visitantes de outras Instituições de Ensino / Pesquisa que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa, mediante autorização da Coordenadoria do Laboratório;
- c) estudantes regularmente matriculados na UFPA, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização da Coordenadoria do Laboratório;
- d) estudantes de outras Instituições de Ensino, que estejam desenvolvendo atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização da Coordenadoria do Laboratório.

Sessão I

Da Coordenadoria

Art. 6º A Coordenadoria do LHQA será escolhida a cada 02 (dois) anos, mediante indicação dos servidores efetivos com atividades acadêmicas no Laboratório, e posterior homologação pela Congregação do IMV.

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria:

- a) assegurar que este Regimento e as normas de biossegurança do Laboratório sejam cumpridos;
- b) zelar pela conservação do patrimônio do Laboratório, garantindo o seu funcionamento;
 - c) gerenciar a demanda de materiais e equipamentos de Laboratório;
 - d) manter o controle de materiais de consumo e permanentes do Laboratório;

- e) autorizar, por escrito, a permanência de usuários no Laboratório fora do horário de expediente;
- f) autorizar a liberação, para uso em curto prazo, de patrimônio do Laboratório, desde que vise ao interesse do Instituto de Medicina Veterinária e suas Subunidades, sendo obrigatória a comunicação à Direção do Instituto;
- g) manifestar-se sobre o direito de uso de um usuário em caso de infração a qualquer regra deste Regimento;
- h) resolver casos não previstos neste Regimento, junto à Direção do Instituto de Medicina Veterinária;
- i) vetar, quando necessário, a utilização do Laboratório para práticas consideradas impróprias;
- j) organizar o calendário semestral e o horário de uso do Laboratório, proporcionando atendimento eficiente aos alunos e docentes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - k) propor e atualizar uma lista de usuários do Laboratório;
- l) propor e comunicar, à Direção do Instituto, cursos e/ou oficinas que visem melhorias no desempenho dos usuários acerca da prática laboratorial;
- m) averiguar e comunicar, à Direção do Instituto, situações de perda ou danos materiais ocorridos no Laboratório:
- n) autorizar o(s) técnico(s) a participar(em) de cursos ou programas de capacitação que possam auxiliar nas atividades desenvolvidas no Laboratório.

Sessão II

Dos Docentes

Art. 8º São atribuições dos docentes:

- a) solicitar, ao técnico laboratorial, as necessidades para a aula prática, listando os equipamentos, reagentes, outros materiais e procedimentos necessários;
 - b) agendar as atividades experimentais a serem desenvolvidas no Laboratório;

- c) respeitar a capacidade limite de usuários em atividades simultâneas no Laboratório;
- d) assegurar-se de que os usuários que irão realizar as atividades experimentais tenham sido previamente instruídos sobre as boas práticas de laboratório;
- e) orientar os alunos a manter o Laboratório em ordem ao término das aulas experimentais;
- f) seguir as Normas de Biossegurança estabelecidas neste Regimento, exigindo a todos os usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- g) responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades experimentais;
- h) orientar o destino final dos resíduos provenientes de aulas práticas, realizando os tratamentos conforme a legislação. Os resíduos que necessitarem de tratamentos específicos deverão ser identificados, acondicionados e destinados ao serviço de coleta;
- i) comunicar, à Coordenadoria do Laboratório, eventuais irregularidades de qualquer natureza.

Sessão III

Dos Técnicos

- **Art. 9º** O servidor técnico laboratorial será responsável pelo controle e manutenção básica do Laboratório.
- **Art. 10.** Os técnicos laboratoriais atuantes no LHQA trabalham 08 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo haver flexibilização de horários conforme necessidade das atividades desenvolvidas no Laboratório e liberação da Coordenadoria ou, ainda, de acordo com a Direção do IMV.
 - **Art. 11.** São atribuições do técnico laboratorial:
 - a) esclarecer, aos usuários, aspectos da Biossegurança;
- b) nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, exceto quando autorizado pela Coordenadoria;
 - c) registrar a saída e entrada de materiais do Laboratório;

- d) catalogar, registrar, conferir e controlar materiais de consumo, uso comum e permanente do Laboratório;
- e) comunicar, à Coordenadoria do Laboratório, qualquer problema ocorrido, bem como a demanda de reagentes, vidrarias e equipamentos para o funcionamento do mesmo;
- f) auxiliar no preparo de aulas práticas, quando solicitadas pelo docente, mesmo que incluam atividades extralaboratoriais, como coleta em campo;
- g) quando solicitado, permanecer no Laboratório durante as aulas práticas para auxiliar o professor;
 - h) organizar e guardar os materiais usados em aulas práticas;
- i) comunicar, à Coordenadoria, a necessidade de manutenção dos equipamentos do Laboratório;
- j) comunicar, à Coordenadoria, as situações de apropriação indevida, perdas ou danos materiais;
 - k) fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
- participar de cursos ou programas de capacitação que possam auxiliar nas atividades desenvolvidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendados pela Coordenadoria.

Sessão IV

Dos Discentes

Art. 12. São atribuições dos discentes:

- a) zelar pela conservação do patrimônio durante permanência no Laboratório;
- b) ater-se ao espaço designado à realização do experimento, não interferindo na integridade ou no funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- c) utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) solicitados em cada procedimento;

- d) comunicar, ao docente orientador ou ao técnico laboratorial, eventual irregularidade ou anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos;
- e) não despejar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgoto ou em locais inadequados;
- f) responsabilizar-se pela limpeza e organização de materiais utilizados nas atividades práticas;
- g) aos alunos bolsistas/ monitores, organizar o cronograma de atividades juntamente com o professor orientador;
 - h) cumprir as Normas de Biossegurança descritas neste Regimento.
- **Art. 13.** O patrimônio do LHQA do Instituto de Medicina Veterinária é composto por:
- a) materiais de consumo: meios de culturas e reagentes, vidrarias e outros utensílios, e pipetas automáticas;
- b) materiais permanentes: duas autoclaves verticais de 150 e 300 litros, uma balança analítica, uma balança de precisão, duas bancadas de fluxo laminar, uma capela de exaustão, um banho-maria digital, uma centrífuga para butirômetros, um lavador automático de pipetas, um contador de colônias digital, um destilador, duas estufas bacteriológicas, duas estufas para secagem e esterilização, três fornos micro-ondas, uma geladeira duplex, uma geladeira, três freezers verticais, um homogeneizador de amostras patogênicas e microbianas, três microscópios ópticos binoculares, um liofilizador com bomba a vácuo, um pHmetro digital.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

- **Art. 14.** Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas no LHQA as seguintes atividades:
- a) atividades didáticas, como aulas experimentais, monitorias, projetos de disciplinas e outras, se houver;
 - b) atividades extraclasse;

- c) projetos de pesquisa;
- d) projetos de extensão.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridades de uso no Laboratório e serão permitidas análises microbiológicas, físico-químicas e moleculares somente em Produtos de Origem Animal (POA).

Art. 15. Não será permitida, no Laboratório, a realização de atividades que não tenham sido autorizadas pela Coordenadoria do mesmo.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

- **Art. 16.** O acesso ao Laboratório de Higiene e Qualidade dos Alimentos somente será permitido às pessoas devidamente autorizadas pela Coordenadoria do Laboratório.
- **Art. 17.** Os horários de funcionamento do Laboratório deverão estar fixados na entrada do mesmo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DO LABORATÓRIO

- **Art.18.** Os materiais permanentes deverão ser mantidos no local de permanência, só sendo possível o seu empréstimo mediante autorização pela Coordenadoria.
- **Art. 19.** Os materiais de consumo do Laboratório adquiridos via Instituto deverão ser priorizados em aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

- **Art. 20.** Todos os usuários do LHQA devem obedecer às Normas de Biossegurança descritas a seguir:
 - I usar Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - II não comer, beber ou fumar dentro do Laboratório;
 - III não usar os refrigeradores ou estufas para conservar ou aquecer alimentos;
- IV usar sempre avental ou jaleco de algodão na cor clara, sapato fechado e calça comprida;
- V manter os cabelos presos e evitar o uso de acessórios, como pulseiras e brincos;
- VI usar luvas de proteção, durante a manipulação de material tóxico ou infectante;
- VII limpar e desinfetar mesas ou bancadas antes e após a realização das atividades;
- VIII usar óculos especiais de proteção durante a manipulação de culturas de toxina botulínica ou outro material tóxico;
- IX utilizar câmaras ou cabines de segurança biológica adequadas, quando se trabalhar com microrganismos de alto risco;
- X proteger a superfície de trabalho com papel ou outro material embebido com solução desinfetante, quando couber;
- XI pipetar todo e qualquer material com o auxílio de pipetadores, "peras" ou por meio do uso de pipetas automáticas;
- XII as pipetas de vidro usadas devem ser colocadas, horizontalmente, em solução desinfetante imediatamente após o uso, antes de esterilizar em autoclave;
- XIII esterilizar os aventais ou jalecos em autoclave antes de lavar. Não laválos em casa:
- XIV no caso de derramamento de algum material infeccioso, cobrir imediatamente a área com um desinfetante adequado, deixando-o agir por 15 a 30

minutos antes da limpeza. Se o material derramado tiver toxina botulínica, cobri-lo com carbonato de sódio;

XV – todas as etiquetas devem ser autoadesivas;

XVI – evitar a formação de aerossóis durante a centrifugação de materiais infectantes ou de culturas. Não parar bruscamente a centrifuga. Esperar que pare naturalmente uma vez concluído o ciclo. Após a parada, esperar 10 minutos para abri-la. Após o uso, limpar a superfície interna com desinfetante;

XVII – registrar todo e qualquer acidente, como o derrame de culturas, ferimentos, etc. Os ferimentos devem ser desinfetados e cobertos com esparadrapo;

XVIII – manter sempre os tubos com culturas em suas respectivas estantes;

XIX – manipular sempre as culturas de fungos em câmaras de aspiração de ar, de modo rápido e sem movimentos bruscos. Estas culturas, quando esporuladas, apresentam risco de infecção respiratória ou de reação alérgica, mesmo sem formar aerossóis;

XX – manusear toda e qualquer placa de contagem de bactérias com cuidado;

XXI – não cheirar os meios de cultura inoculados;

XXII – movimentar, de modo suave e tranquilo, o conteúdo da pipeta, para evitar a produção de aerossóis;

XXIII – descartar lâminas, lamínulas ponteiras e microtubos em recipiente com desinfetante;

XXIV – atentar para o uso de injetores, em relação à produção de aerossóis e, também, quando se efetuarem as inoculações;

XXV – lavar as mãos com frequência, com água corrente e sabão, seguido do uso de solução desinfetante, especialmente antes e após o trabalho laboratorial e manipulação de amostras no Laboratório;

XXVI – limpar a mesa de trabalho, antes e após cada sessão de trabalho, usando água corrente e sabão, seguido do uso de solução desinfetante;

XXVII – saber onde estão e como usar o lavador de olhos, os chuveiros e o extintor de incêndio;

- XXVIII conhecer os perigos específicos dos produtos químicos e de microrganismos manipulados no Laboratório, para que, em caso de acidentes, seja possível informar corretamente ao médico;
- XXIX não permitir a entrada e a permanência de pessoas estranhas no Laboratório;
- XXX manter a postura adequada ao ambiente, com tom de voz em nível que não perturbe os trabalhos laboratoriais;
- XXXI não permitir o uso do celular e aparelhos sonoros; exceto nas áreas administrativas do Laboratório (gabinetes de professores);
- XXXII guardar os pertences pessoais no(s) local(is) designado(s) para esse fim;
- XXXIII ser econômico(a) e cuidadoso(a) ao manipular materiais e/ou equipamentos permanentes;
- XXXIV descartar vidros, materiais perfurocortantes, lixo biológico e lixo comum nos locais apropriados;
 - XXXV limpar e desinfetar todos os equipamentos, após o uso;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** O presente Regimento poderá sofrer modificações mediante proposta da Coordenadoria do Laboratório, de ordem das instâncias superiores da UFPA e após aprovação da Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.
- **Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.
- **Art. 23.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.